

**GABINETE DE PLANEAMENTO
E POLÍTICAS**

Condicionalidade

**Grelha Ponderada
de
Verificações**

Ano: 2011

DOMINIO AMBIENTE

Actos / Directivas	Requisito	Pontuação do incumprimento	Observações
Acto 1 - Directiva n.º 79/409/CEE "Aves" Directiva n.º 92/43/CEE "Habitats"	1. Novas Construções e Infraestruturas		
	1.1 Construção (inclui pré-fabricados)	10	
	1.2 Ampliação de construções	5	
	1.3 Instalação de estufas/estufins	5	
	1.4 Aberturas e alargamento de caminhos e aceiros	10	
	1.5 Instalação de infra-estruturas de electricidade, etc	10	
	2. Alteração do uso do solo		
	2.1 Alteração do tipo de uso agro-florestal	20	
	3. Alteração da Morfologia do Solo		
	3.1 Alteração da topografia do terreno	20	
	3.2 Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas	20	
	3.3 Extração de inertes	20	
	3.4 Alteração da rede de drenagem natural	20	
	4. Resíduos		
4.1 Deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos	10		
4.2 Recolha e concentração de resíduos de origem agrícola	IM / 5 *		
Pontuação Total	155		
Acto 2 - Directiva n.º 80/68/CEE "Águas Subterrâneas"	1. Resíduos de produtos fitofarmacêuticos		
	1.1 – Recolha e concentração dos resíduos de embalagens e de excedentes de produtos fitofarmacêuticos	IM / 5 *	
	2. Armazenamento de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos		
2.1 - Armazenamento de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos	5		
Pontuação Total	10		
Acto 3 - Directiva n.º 86/278/CEE "Lamas"	1. Licença e registo de aplicação		Caso não apresente cópia de aprovação do PGL (indicador 1.1) e o somatório dos incumprimentos detectados ultrapassarem 75% da pontuação total é considerado INT
	1.1 Existência de cópia da aprovação do PGL	20	
	1.2 Existência de cópia da DPO	10	
	2. Controlo da Aplicação das lamas		
	2.1 Ocupação cultural das parcelas e período de distribuição	10	
Pontuação Total	40		
Acto 4 - Directiva n.º 91/676/CEE "Nitratos"	1 Controlo das parcelas adjacentes a captações de água potável		Caso o agricultor não apresente ficha de registo de fertilização, é considerado também em incumprimento o ponto 3.3, pois só com a ficha é possível controlar o ponto 3.3
	1.1 Armazen. temp. de estrumes a mais de 15m do curso de água	5	
	1.2 Armazena. Temp. de estrumes a mais de 25m de fonte ..	5	
	2 Controlo das infraestruturas de armazenamento de mat. orgânica		
	2.1 Pavimento das nitreiras impermeabilizado	5	
	2.2 Capacidade da nitreira	5	
	2.3 Capacidade dos tanques de armazenamento	5	
	3 Controlo ao nível da parcela		
	3.1 Ficha de registo de fertilização	20	
	3.2 Boletins de análise		
	Sem ficha de registo de fertilização	5	
	Com ficha de registo de fertilização	IM **	
3.3 Quantidade de azoto por cultura	10		
3.4 Época de aplicação dos fertilizantes	10		
3.5 Limitações às culturas e às práticas culturais	5		
Pontuação Total	75		
DESENVOLVIMENTO	RURAL		
Acto 16 - "Protecção às captações de águas subterrâneas"	1. Zonas de protecção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público		
	1.1 – São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de protecção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público	10	
Pontuação Total	10		

* - Caso o agricultor tome, de imediato, medidas correctivas - é considerado IM (resolvido)

** deverá apresentar os boletins de análise até à data definida para o efeito junto do Org. Esp. Controlo

Incumprimento Menor (IM) - incumprimento que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.

DOMINIO SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE ANIMAL E FITOSSANIDADE

Actos / Directivas	Requisito	Pontuação do incumprimento	Observações
Acto 5 - Reg nº 21/2004	ÁREA 1 Identificação e Registo de Ovinos e Caprinos		
	1 - Mapa de RED de Ovinos e Caprinos 1.1 - Existência de RED-OC	IM * / 20	
	1.2 - RED-OC encontra-se correctamente preenchido	Diferença entre nº de animais presentes e nº animais registados Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 10% e < = 20% - IM*/5 Incumprimento < = 10% - 0 ----- Campos mal ou não peenchidos Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 10% e < = 20% - IM*/5 Incumprimento < = 10% - 0	A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 10 pontos
	2 - Base de Dados 2.1 - Detentor e exploração registados na base de dados SNIRA	10 Ano 2011 20 Ano 2012	
	3 - Identificação de ovinos e caprinos 3.1 - Ovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados	Incumprimento > 20% - 20 Incumprimento entre > 10% e < = 20% - 10 Incumprimento entre > 1% e < = 10% - 5 Incumprimentos < = 1% e até um máximo de 5 animais - 0	Só gera incumprimento caso não apresente qualquer marca (ver notas)
Pontuação Total	60		
Directiva nº 2008/71/CE "Identificação e registo dos animais"	ÁREA 2 Identificação e Registo de Suínos		
	1 - Mapa de Registo de Existências e Deslocações de Suínos (RED) 1.1 - Existência de RED-SN	IM * / 20	
	1.2 - RED-SN encontra-se correctamente preenchido	Diferença entre nº de animais presentes e nº animais registados Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 10% e < = 20% - IM*/5 Incumprimento < = 10% - 0 ----- Campos mal ou não peenchidos Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 10% e < = 20% - IM*/5 Incumprimento < = 10% - 0	A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 10 pontos
	2 - Base de Dados 2.1 - Detentor e exploração registados na base de dados SNIRA	10 Ano 2011 20 Ano 2012	
	Pontuação Total	40	

"Identificação e registo de animais"	AREA 3 Identificação e Registo de Bovinos 1 - Mapa de Registo de Existências e Deslocações de Bovinos			
	1.1 - Existência de RED-BV	20		
	1.2 - RED-BV encontra-se correctamente preenchido	Diferença entre nº de animais presentes e nº animais registados Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 10% e <= 20% - IM*/5 Incumprimento <= 10% - 0 ----- Campos mal ou não preenchidos Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 10% e <= 20% - IM*/5 Incumprimento <= 10% - 0		A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 10 pontos
	2 - Base de Dados			
	2.1 - Detentor e exploração registados na base de dados SNIRA	20		
	2.2 - Comunicação à base de dados efectuada dentro do prazo o incumprimento gera penalização a partir do oitavo dia útil a contar da data de ocorrência	Não comunicação à base de dados Incumprimento > 25% - 20 Incumprimento entre > 15% e <= 25% - 10 Incumprimento entre > 5% e <= 15% - 5 Incumprimentos <= 5 % ou máximo de 2 animais - 0 ----- Comunicação à base de dados tardia Incumprimento entre > 25% - 10 Incumprimento entre > 5% e <= 25% - 5 Incumprimentos <= 5 % ou máximo de 2 animais - 0		A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 20 pontos
	3 - Identificação dos Bovinos 3.1 - Bovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados	Incumprimento > 20% - 20 Incumprimento entre > 10% e <= 20% - 10 Incumprimento entre >1% e <= 10% - 5 Incumprimentos <= 1 % e até um máximo de 2 animais - 0		Só gera incumprimento caso não apresente qualquer marca (ver notas)
4 - Passaporte 4.1 - Passaporte dos bovinos presentes na exploração encontram-se devidamente averbados	Inexistência de passaporte: Incumprimento > 20% - 20 Incumprimento entre > 10% e <= 20% - 10 Incumprimento entre >1% e <= 10% - 5 ----- Passaporte não averbado: Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 10% e <= 20% - 5 Incumprimento entre >1% e <= 10% - 0		A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas até ao valor máximo de 20 pontos	
Pontuação Total	110			

* Deverá corrigir o incumprimento até à data definida pelo Org. Esp. Controlo, que no caso do Acto 5 o período estabelecido é de 10 dias úteis.

Notas:

Área 1. Identificação e Registo de Ovinos e Caprinos

3.1- Ovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados
Só gera incumprimento caso o animal não apresente qualquer marca por perda destas, no entanto, o agricultor deverá apresentar prova em como já tomou providencias para remediar a situação

Área 2. Identificação e Registo de Suínos

1.1 -Existência de RED-SN
Caso falte uma folha do RED, de um mês ou mais, e não se verifique a alteração do efectivo será considerado IM

Área 3. Identificação e Registo de Bovinos

3.1- Bovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados
Só gera incumprimento caso o animal não apresente qualquer marca por perda destas, no entanto, o agricultor deverá poder provar a identidade de cada animal através de outros meios, nomeadamente registo individual, passaporte e base de dados, bem como deve apresentar prova em como já tomou providencias para remediar a situação

Incumprimento Menor (IM) - incumprimento que atendendo à sua gravidade, extensão e permanência não constitui um risco directo para a saúde pública e animal.

DOMINIO SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE ANIMAL E FITOSSANIDADE (continuação)

Actos / Directivas	Requisito	Pontuação do incumprimento	Observações
Acto 6 - Directiva n.º 91/414/CEE "Produtos Fitofarmacêuticos"	1. Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola		A pontuação é detreminada pela quantidade de produto comercial não homologado existente na exploração
	1.1 Uso de produtos fitofarmacêuticos homologados no território nacional	> 5 lt / Kg - 20 <= 5 lt / Kg - 10	
	1.2 O uso de produtos fitofarmacêuticos é efectuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização	10 ⁽¹⁾	Produto/Praga - 5 Produto/Cultura - 5 Quantidade aplicada - 5
Pontuação Total		30	
Acto 7 - Directiva n.º 96/22/CE "Utilização de substâncias com efeitos hormonais"	1. Tem processo de infracção por detecção de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos	INT	
	2. Existência na exploração de medicamentos veterinários ou outros produtos de uso veterinário com subst. beta-agonistas ou de subst. proibidas	20	
	Pontuação Total	20	
Acto 8 - Reg (CE) nº 999/2001 "Erradicação de EET"	1. Processo de Infracção		
	1.1 Tem processo de infracção levantado pelos serviços oficiais no âmbito do Controlo Oficial de Alimentação Animal	20	
	2. Movimentações dos animais durante o período de sequestro		
	2.1 Existência de casos de animais que deixaram a exploração sem autorização dos serviços oficiais	INT	
	2.2 Existência de mortes de animais que não foram comunicadas ao SIRCA	10	
	3. Exportações e trocas intracomunitárias (saídas de animais da exploração)		
3.1 N.º do Certificado Sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão		Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 10% e <= 20% - 5 Incumprimento <= 10% ou máximo de 2 animais - 0 *	
4. Importações e trocas intracomunitárias (entradas de animais na exploração)			
4.1 Trocas Intracomunitárias		Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 10% e <= 20% - 5 Incumprimento <= 10% ou máximo de 2 animais - 0 *	
N.º do Certificado Sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão.			
4.2 Importações		Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 10% e <= 20% - 5 Incumprimento <= 10% ou máximo de 2 animais - 0 *	
N.º do Documento Veterinário Comum de Entrada (DVCE animais) emitido pelo Posto de Inspeção (PIF), até ao local de destino referido nesse documento			
Pontuação Total		60	
Acto 9 - Directiva n.º 85/511/CEE "Erradicação da febre aftosa"	1. Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita da doença	5	
	Pontuação Total	5	
Acto 10 - Directiva n.º 92/119/CEE, "Erradicação de certas doenças animais"	1. Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita da doença	5	
	Pontuação Total	5	
Acto 11 - Directiva n.º 2000/75/CE "Erradicação da febre catarral ovina ou língua azul"	1. Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita da doença	5	
	Pontuação Total	5	

* com excepção da reincidência

(1) - a pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das subalíneas que constituem esse requisito até ao valor máximo constante na coluna "Pontuação máxima do incumprimento"

DOMINIO SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE ANIMAL E FITOSSANIDADE (continuação)

Actos / Directivas	Requisito	Pontuação do incumprimento	Observações
<p>Acto 12 - Reg. (CE) 178/2002</p> <p>"Segurança Alimentar"</p>	<p>Área n.º1 Requisitos relativos à produção vegetal 1. Registos 1.1 Existência de registo actualizado que permita a identificação do cliente a quem forneçam determinado produto, no ano a que diz respeito</p>	10	
	<p>1.2 – Existência de registo relativo à utilização de sementes geneticamente modificadas</p>	20	
	<p>1.3 Existência de registo actualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos produtos fitofarmacêuticos</p>	10	
	<p>2- Processo de Infracção 2.1 - Tem processo de infracção relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de género alimentício de origem vegetal que não estejam em conformidade com os requisitos de segurança alimentar</p>	20	
	<p>2.2- Tem processo de infracção por ultrapassagem dos limites máximos de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios de origem vegetal no âmbito do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal.</p>	20	
	Pontuação Total	80	
	<p>Área n.º2</p>		
	<p>Requisitos relativos à produção animal 1. Registos 1.1 Existência de registo actualizado que permita a identificação do fornecedor ou cliente a quem compram e/ou a quem forneçam determinado produto</p>	10	
	<p>1.2 Existência de registo de medicamentos actualizado, no ano a que diz respeito.</p>	20	
	<p>1.3 Existência de registo de medicamentos dos últimos 3 anos</p>	10	
	<p>2. Armazenamento</p>		
	<p>2.1 Os resíduos, as substâncias perigosas, ... para consumo animal devem ser armazenados separadamente</p>	10	
	<p>2.2 Os alimentos medicamentosos devem estar armazenados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos.</p>	10	
	<p>3. Processo de Infracção 3.1 Tem processo de infracção relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de género alimentício de origem animal ou alimentos para animais que não estejam em conformidade com os requisitos de segurança alimentar.</p>	20	
	<p>3.2- Tem processo de infracção por exceder os limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do P. Nac. de Pesquisa de Resíduos.</p>	20	
	Pontuação Total	100	
	<p>Área n.º2.1</p>		
	<p>Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite</p>		
	<p>1. Higiene</p>		
	<p>1.1 Os animais produtores de leite, encontram-se em bom estado geral de saúde.</p>	20	
	<p>1.2 Os equipamentos e as instalações de ordenha têm uma separação adequada de eventuais fontes de contaminação</p>	5	
	<p>1.3 Os locais de armazenamento do leite estão separados dos locais de estabulação e protegidos de pragas, devendo ser cumpridas as normas relativas à refrigeração do leite.</p>	10	
	<p>1.4 A ordenha é efectuada de forma higiénica respeitando as boas práticas.</p>	10	
	<p>2. Movimentação dos animais durante o período de sequestro</p>		
<p>2.1 A exploração não indemne cumpre as regras de sequestro</p>	INT		
Pontuação Total	45		
<p>Área n.º2.2</p>			
<p>Requisitos específicos relativos as explorações produtoras de ovos</p>			
<p>1. Higiene</p>			
<p>1.1 Nas instalações do produtor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, eficazmente protegidos dos choques e ao abrigo da exposição directa ao sol</p>	10		
Pontuação Total	10		

DOMINIO BEM-ESTAR ANIMAL

Actos / Directivas	Requisito	Pontuação do incumprimento	Observações
Acto 13 - Directiva n.º 98/58/CEE "Protecção dos animais nas explorações pecuárias"	1. Recursos humanos 1.1- Os animais são tratados por pessoal em número suficiente com conhecimentos e capacidade profissional para o efeito	5 ⁽¹⁾	capacidade profissional - 5 pessoal em número suficiente - 0
	2. Inspeção 2.1 – Os animais, cujo bem estar dependa de cuidados humanos frequentes, são inspeccionados pelo menos uma vez por dia	5	
	2.2 – Os animais doentes ou lesionados são, caso necessário isolados em instalações adequadas e tratados adequadamente	5	
	3. Registos 3.1 - Existe registo de mortalidade onde conste, a espécie, o número de animais e a data da morte. 3.2 Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos.	5 5	
	4. Instalações e alojamentos 4.1 Os materiais e equipamentos com que os animais possam estar em contacto não lhes devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfectados a fundo	10 ⁽¹⁾	materiais utilizados causam danos - 5 materiais utilizados são de fácil limpeza - 5
	4.2 - Parâmetros ambientais, nas instalações fechadas encontram-se dentro dos limites não prejudiciais para os animais	10	
	4.3 - A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural	5	
	4.4 - Os animais criados ao ar livre, se necessário, dispõem de protecção contra as intempéries	5	
	5. Equipamento automático ou mecânico 5.1- Caso a saúde e bem estar dos animais dependerem de um sistema de ventilação artificial, deve existir um sistema de recurso adequado que garanta uma renovação do ar, bem como um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria.	10	
	6. Alimentação, água e outras substâncias 6.1 - Os animais são alimentados de acordo com a espécie, a idade e necessidades fisiológicas	10 ⁽¹⁾	espécie e idade - 10 necessidades fisiológicas - 5
	6.2 A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades dos animais	10 ⁽¹⁾	animais têm fácil acesso à água (suficiente) - 5 qualidade da água adequada - 5
	7. Mutilações 7.1 - São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria	20	
	Pontuação Total	105	
	Acto 14 - Directiva n.º 2008/119/CE "Protecção de vitelos"	Pontuação Total relativa aos requisitos do Acto 13	105
1. Instalações e alojamentos 1.1 - São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica, aos pavimentos e às áreas de repouso		10 ⁽¹⁾	instalação eléctrica - 5 pavimentos e áreas de repouso - 10
1.2 - São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais (compartimentos e espaço livre).		10 ⁽¹⁾	paredes dos compartimentos permitem contacto visual - 5 compartimentos e espaço livre - 10
1.3 - É cumprida a norma em vigor relativamente aos vitelos açaimados		20	
2. Alimentação 2.1- São cumpridas as normas definidas quanto à administração de matérias fibrosas		10	
Pontuação Total	155		
Acto 15 - Directiva n.º 91/630/CEE "Protecção de suínos"	Pontuação Total relativa aos requisitos do Acto 13	105	
	1. Instalações, alojamentos e equipamentos 1.1 - São cumpridas as medidas específicas das celas/parques dos suínos criados em grupo	10	
	1.2 - São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação eléctrica, aos pavimentos e às áreas de repouso	10 ⁽¹⁾	instalação eléctrica - 5 pavimentos, áreas de repouso e camas - 10
	1.3 - São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente às disposições específicas para várias categorias de suínos	10	
	1.4 - São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de amarras	20	
	2. Problemas comportamentais 2.1- São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor sobre a satisfação das necessidades comportamentais dos suínos	10	
Pontuação Total	165		

(1) - a pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublinéas que constituem esse requisito até ao valor máximo constante na coluna "Pontuação máxima do incumprimento"

Boas Condições Agrícolas e Ambientais

Norma	Pontuação do incumprimento	Observações
«Cobertura da Parcela» «Ocupação cultural das parcelas com IQFP 4» «Ocupação cultural das parcelas com IQFP 5»		Incumprimento > 20% - 20 Incumprimento entre > 10% e < = 20% - 10 Incumprimento entre >1% e < = 10% - 5 Nota: a percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada : Sup. parcelas em incumprimento / Sup.parcelas declaradas
«Rotação de culturas» Nota: caso as parcelas onde se detectou o incumprimento também não cumpram com a norma «Cobertura da parcela» só será contabilizada a pontuação obtida nessa norma .		Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 1% e < = 20% - 5 Nota: a percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. parcelas em incumprimento / Sup.parcelas declaradas
«Parcelas em terraços»		Incumprimento > 20% - 20 Incumprimento entre > 10% e < = 20% - 10 Incumprimento entre >1% e < = 10% - 5 Nota: a percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. do talude em incumprimento / Sup total do(s) talude(s)
«Parcelas exploradas para a rizicultura»		Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 1% e < = 20% - 5 Nota: a percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. em incumprimento / Sup. total a manter
«Controlo da vegetação lenhosa espontânea»		Incumprimento > 20% - 20 Incumprimento entre > 10% e < = 20% - 10 Incumprimento entre >1% e < = 10% - 5 Nota: a percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada : Sup. parcelas em incumprimento / Sup.parcelas declaradas
«Faixa de limpeza das parcelas»		Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 1% e < = 20% - 5 Nota: a percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. parcelas em incumprimento / Sup.parcelas declaradas
«Manutenção do olival»	10	
«Queimadas para renovação de pastagens e eliminação de restolho»	20	
«Alteração do uso das parcelas de pastagem permanente»		mais de 5% da área ou superior a 10 ha - 5 até 5% da área e um máximo de 10 ha - 0
«Reposição de superfície para pastagem permanente»	5	
«Manutenção de elementos da paisagem» Bosquetes e Galerias ripícolas EP - elemento de paisagem		Incumprimento > 20% - 10 Incumprimento entre > 1% e < = 20% - 5 Nota: a percentagem em incumprimento é determinada da seguinte forma: Sup. do EP removido / Sup.do EP identificado no SIP
Árvores de interesse público	10	
«Utilização dos recursos hídricos»	20	
Pontuação Total	210	

A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das subalíneas que constituem o requisito